

ATA N.º 23/2017 – Reunião pública e ordinária dia 2017.10.27

1 -----Aos vinte e sete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e
2 dezassete, nesta vila de Bombarral e no salão nobre do edifício dos Paços
3 do Município, realizou-se uma reunião pública e ordinária da Câmara
4 Municipal de Bombarral, com a presença do senhor Presidente da Câmara
5 Ricardo Manuel Silva Fernandes, do senhor vice-presidente da Câmara
6 Nuno Alexandre Gomes Vicente, e dos senhores vereadores Patrícia
7 Alexandra Costa Pereira de Paula, Vítor Manuel Ferreira da Fonseca, José
8 Manuel Gonçalves Vieira, Nuno Manuel Mota Silva e Rosa Maria Bastos
9 Gonçalves Guerra. -----

10 -----Secretariou a reunião o assistente técnico Nuno Fernando Carreira
11 Taborda Ferreira. -----

12 -----Estiveram igualmente presentes o chefe da divisão do potencial
13 humano e administração geral Paulo António Pardal Dias Jorge e o
14 responsável pela unidade orgânica de gestão financeira João Filipe Batista
15 Cardoso. -----

16 -----Pelas 09:10 horas foi a reunião declarada aberta pelo senhor
17 presidente da Câmara. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

18 **DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA:** -----

19 **0892. INICIO DE MANDATO:** no calor pós-eleitoral foi dito que os projetos
20 estavam prontos a avançar, nomeadamente a loja do cidadão, mas foram
21 confrontados com a necessidade de até hoje terem de assinar termos de
22 aceitação no limite do prazo, o que é lamentável até porque essa
23 informação não lhe foi transmitida, tendo tomado conhecimento da mesma
24 por mero acaso. O documento em questão foi recepcionado a 14 de
25 Setembro e no dia 15 de Setembro estava em condições de ser assinado,
26 perguntando porque não o fizeram pois a Câmara Municipal estava em
27 plenas funções. Considerou que isto é lamentável até porque a seguir existe
28 a necessidade de abrir concurso público que demorará 100 a 110 dias,
29 sendo ainda necessário compilar a documentação e obter o Visto do
30 Tribunal de Contas o que no total demorará 140 a 150 dias, quando o prazo
31 é de 90 dias, questionando o que justifica a incúria neste processo. Não
32 está de facto tudo pronto a ser executado. Gostava de não voltar a ser
33 confrontado com estas situações, mas se o for terá de voltar a fazer este
34 reparo. Espera ter um ambiente favorável e descontraído porque isto mais
35 não é do que a orientação do destino a dar ao nosso concelho e melhorar a
36 qualidade de vida das populações. -----

37 -----O senhor vereador José Manuel Vieira lamentou que se comece a
38 primeira reunião com queixumes e lamúrias sem qualquer fundamento e
39 sem ter sido dita pelo senhor presidente da Câmara uma única palavra de
40

ATA N.º 23/2017 – Reunião pública e ordinária dia 2017.10.27

41 saudação ao novo executivo que hoje reúne pela primeira vez. Sobre o
42 assunto apresentado pelo senhor presidente da Câmara, ele próprio o
43 informou que o processo estava com os serviços e que na passagem de
44 testemunho, deveria informar-se junto dos mesmos. Se foi só isto que
45 encontrou de negativo, deve dar-se por satisfeito porque ele herdou uma
46 situação muito pior com um elevadíssimo número de casos por resolver.
47 Durante a sua presidência de Câmara nunca usou este tipo de discurso em
48 relação a quem o antecedeu. Disse ainda que tomaram posse a 23 de
49 outubro e lembrou que, tal como referiu na reunião que convocou e teve
50 com o novo presidente, lhe informou que os processos devem ser
51 acompanhados e vistos junto dos serviços respetivos, para lhes ser dada
52 continuidade.-----
53 -----O senhor vereador Nuno Mota disse que desconhecia por completo
54 esta situação porque ninguém dos serviços lhe fez chegar este documento
55 que não lhe teria custado nada assinar. Não houve intenção de ninguém até
56 porque é uma obra que sempre defenderam. Houve qualquer coisa que
57 falhou mas não sabe quem. -----
58 -----A senhora vereadora Rosa Guerra desejou um bom mandato a
59 todos e sempre em prol do nosso concelho, considerando que se devem
60 evitar os relacionamentos destrutivos e não adoptar políticas que suscitem
61 conflitos. Lembrou que existem dois lados a governação e a oposição.
62 Estão aqui para pôr tudo em cima da mesa, havendo sempre questões que
63 podem e devem seguir políticas solidárias. Se começam na primeira reunião
64 com recados não é um bom começo porque depois há retorno. No que lhe
65 diz respeito e que retirou do seu gabinete apenas levou apontamentos seus,
66 pessoais porque não gosta de trabalhar em suporte digital, imprimindo os
67 documentos para neles fazer apontamentos. Lembrou que tudo o que entra
68 nesta casa, entra e sai no sistema de Gestão Documental, SGD, são
69 digitalizados e guardados ou seja fica tudo registado. Além de que foi
70 acompanhada por uma coordenadora técnica que recebia e dava resposta a
71 todos os emails, estando também por essa via tudo registado. Informou que
72 existe uma candidatura para reabilitação do bairro social do Vale Covo,
73 Eficiência Energética, que se encontra no GPEI, tendo havido uma
74 prorrogação do prazo da mesma até 31 de dezembro, senão não poderiam
75 avançar porque não havia certificados energéticos das fracções do imóvel,
76 tendo a resolução do problema passado por um serviço externo, sobre o
77 mesmo foi constatado que as mesmas não estavam registadas na
78 conservatória, o que foi solicitado aos técnicos para o efeito a resolução do
79 mesmo, situação que se foi protelando. Não se deve perder esta
80 candidatura devendo a responsável pela acção social dirigir-se ao GPEI

ATA N.º 23/2017 – Reunião pública e ordinária dia 2017.10.27

81 para tomar conhecimento de todas as démarches já efectuadas para que a
82 mesma seja submetida. Também se pode dirigir ao NILAVD onde também
83 há uma candidatura, mas esta já submetida, no âmbito do atendimento,
84 acompanhamento e apoios especializados Não há nada escondido e tudo o
85 que levou eram apontamentos seus e contactos pessoais. Não levou nada
86 oficial consigo. Os assuntos no âmbito da protecção civil estão no
87 respectivo gabinete técnico florestal, assim como a actualização do
88 diagnóstico social se encontra no gabinete dos Assuntos Sociais. Já ouviu
89 anunciar o gabinete de apoio ao agricultor, algumas vezes por parte do Sr.
90 Presidente, inclusive na sua campanha, aceitando que o tivesse dito porque
91 se ia fazer algum “floreado” mas lembrou que a 09 de Setembro de 2015
92 tinha sido anunciado que o gabinete de apoio ao agricultor estava a
93 funcionar no seu gabinete com o apoio técnico e conhecimento da
94 DRAPLVT, tudo o que ali foi apresentado pelos agricultores foi
95 encaminhado para as devidas instâncias. Entretanto, o dlbc que é um
96 programa, um grupo de acção local, entre os quais está a Leader Oeste,
97 entidade gestora desse programa, o qual a câmara tem um protocolo com a
98 leader oeste trazida para o Bombarral ou seja a sede funciona na antiga
99 escola primária e que dá todo o apoio aos agricultores do Alto Oeste,
100 integra vários concelhos. Assim repetiu e mencionou mais uma vez que já
101 existe um gabinete de apoio ao agricultor não devendo passar-se
102 mensagens deste tipo porque senão terão de ser desmentidas. -----
103 -----O senhor vice-presidente Nuno Vicente desejou um bom mandato a
104 todos. Considerou que lamentável é o facto dos vereadores
105 responsabilizarem os serviços por desconhecerem as pastas que tanto
106 invocaram em público. -----
107 -----O senhor Presidente da Câmara disse que não vai estar com
108 delongas nas respostas. A senhora vereadora Rosa Guerra está muito
109 preocupada com o que dizem na rua sobre o que levou ou deixou de levar,
110 mas aquilo que encontrou no gabinete parece reflectir que pouca coisa terá
111 restado. Quanto ao gabinete de apoio ao agricultor o seu intuito é muito
112 diferente do que foi feito no anterior mandato. De factos os grandes
113 agricultores têm os seus próprios técnicos mas também é preciso
114 acompanhá-los. Os serviços logicamente irão informar sobre os processos e
115 quando tiverem dificuldades auditarão os serviços. -----
116 -----O senhor vereador José Manuel Vieira disse que se quiserem ir por
117 aqui vão muito mal. Não admite ataques desta natureza, nem
118 branqueamentos ou deturpações do trabalho que desenvolveu com a sua
119 equipa. Deverão prosseguir a gestão da Câmara na sequência do trabalho
120 desenvolvido pelos antecessores, mas, se não o quiserem fazer, devem

ATA N.º 23/2017 – Reunião pública e ordinária dia 2017.10.27

121 criar os seus próprios projetos e abrir novos processos. Não pode admitir as
122 habituais tentativas de os pôr contra os trabalhadores. Já deu provas
123 suficientes que está do lado dos trabalhadores em diversas situações, como
124 é o caso dos motivos que levam à greve da função pública que está a
125 ocorrer. Há muitas insuficiências em diversas áreas laborais como nos
126 casos da saúde, educação, cultura e justiça, concordando com os alertas ao
127 governo para que encontre soluções para as reivindicações dos
128 trabalhadores. Concordo por isso com este alerta ao Governo para a
129 necessidade de, no âmbito da discussão do Orçamento do Estado, procurar
130 encontrar soluções de acordo com as reivindicações que os trabalhadores
131 da Função Pública apresentam. Urge defender e reformular os serviços
132 públicos. E como os direitos dos trabalhadores da função pública estão
133 sempre associados à melhoria da qualidade dos serviços públicos que
134 estão a prestar às populações, é tempo do governo dar sinais fortes daquilo
135 que teoricamente defende, revendo a despesa supérflua do OE que pode e
136 deve ser reduzida. Na despesa supérflua, há duas áreas que precisam de
137 ser tratadas urgentemente: as parcerias público-privadas, onde se está a
138 prever gastar 1.171 milhões de euros no setor rodoviário, com uma taxa de
139 rentabilidade na ordem dos 8%. Bastava passar numa primeira fase para
140 4% e aqui teríamos um acréscimo de poupança superior a 500 ME. Por
141 outro lado, existe outra realidade que é o facto de estarem previsto 850 ME
142 para o Fundo de Resolução. Se por um lado alguns bancos privados
143 recomeçam a apresentar resultados positivos como aconteceu no primeiro
144 semestre, prevê-se que os portugueses, sejam chamados a pagar esses
145 850 ME para financiar a banca. A atualização anual dos salários dos
146 trabalhadores e a melhoria das suas condições de trabalho deve ser
147 prioritária, a bem da qualidade dos serviços que estes prestam às
148 populações. Sendo esta a primeira reunião deste executivo que trabalhará
149 junto no mandato 2017/ 2021, saudou o senhor Presidente da Câmara, os
150 senhores vereadores do Partido Socialista e os senhores vereadores que
151 comigo representam a Coligação Bombarral para Todos, composta pelo
152 CDS/PP e pelo PPD/PSD. Respeitando a vontade popular expressa em
153 sufrágio eleitoral declarou que assumem as funções para as quais foram
154 eleitos e que se traduzem em desempenhar o papel de uma oposição séria,
155 responsável e defensora dos ideais que fazem parte das linhas
156 programáticas dos partidos que representam. Como tem vindo a lembrar,
157 terminaram as funções do anterior mandato, com o sentido do dever
158 cumprido e com a satisfação de terem transmitido à nova gestão municipal,
159 uma Câmara com situação financeira estável e equilibrada e com vários
160 projetos fundamentais para o desenvolvimento do concelho. Fez por isso

ATA N.º 23/2017 – Reunião pública e ordinária dia 2017.10.27

161 questão de deixar também aqui expresso na ata da primeira reunião, a
162 seguinte declaração: “Para além das estruturas e infraestruturas criadas e
163 inauguradas por nós, deixamos prontos a executar e na sua maioria com a
164 almofada financeira garantida, os seguintes projetos, sem prejuízo deste
165 executivo ter de trabalhar ainda os processos no âmbito daquilo que está
166 em falta, completando o nosso próprio trabalho que infelizmente ficou pelo
167 caminho:- Requalificação do Mercado Municipal. - Implantação da Loja do
168 Cidadão, cuja mera assinatura terá de ser feita atempadamente, em data
169 que tivemos conhecimento hoje, já que os serviços não nos transmitiram há
170 mais tempo. - Requalificação e adaptação das instalações do IVV a vários
171 usos municipais, tais como estaleiros, oficinas e garagens, Polo de
172 desenvolvimento empresarial e infraestruturas de apoio no mesmo
173 complexo. - Construção do Canil Intermunicipal Bombarral/Cadaval, em fase
174 de adjudicação da obra. - Conclusão das obras que permitiram a
175 recuperação do trânsito em dois sentidos na Praça do Município e
176 Implementação da nova imagem da Praça do Município com novo
177 equipamento público, ecrã gigante informativo, iluminação a leds no piso
178 transitável, entre outros factores de modernização do espaço. -
179 Implementação no âmbito da eficiência energética do sistema de leds na
180 iluminação pública e edifícios camarários, sendo prova dessa preparação o
181 contrato de gestão de eficiência energética que vem hoje a esta primeira
182 reunião de Câmara. - Em fase de conclusão deixámos também o Parque
183 Infantil da Mata Municipal e o Parque de Fitness e Lazer junto ao Centro
184 Escolar e à Piscina e Pavilhão Municipal. - O LABORATÓRIO ROCHA
185 CENTER cuja instalação na Escola Primária Nº 1, foi aprovada pela nossa
186 Câmara e que servirá para acompanhar e reger a evolução da atividade
187 económica mais expressiva do nosso concelho, é um legado que deixámos
188 praticamente apto a funcionar. - Relativamente ao Portugal 2020, convém
189 reter que alguns projetos que abraçámos, sofreram atrasos de quase dois
190 anos, por força dos sucessivos adiamentos das candidaturas aos fundos
191 comunitários. Aguarda-se que a tutela avance com os passos decisivos
192 para a aprovação de candidaturas próprias, ou de âmbito Intermunicipal e
193 estas ficam como é óbvio à consideração da nova equipa de gestão
194 municipal, acreditando eu, e não só, que as oportunidades por nós criadas
195 não sejam postas de parte, mas antes aproveitadas para bem da eficácia
196 das medidas que são necessárias ao desenvolvimento do Bombarral. Estão
197 em causa projetos tão importantes como aquele que está garantido com um
198 pacote financeiro e que visa ampliar a nossa ação no setor da Educação
199 com o projeto "Aluno ao Centro", cuja aprovação só aconteceu há dias.
200 Também no setor da Cultura, está prestes a ser aprovada a candidatura

ATA N.º 23/2017 – Reunião pública e ordinária dia 2017.10.27

201 "Cultura para Todos" que envolverá as associações concelhias em torno de
202 um projeto dinamizador. Ainda na área da Cultura, lembro que fica
203 pendente das operações com que nos comprometemos, um legado
204 importante como é o caso da descoberta da autoria do Retábulo da Ermida
205 de S. Brás, obra ímpar e invulgar cujo autor era desconhecido e foi atribuída
206 a Baltazar Gomes Figueira, pai de Josefa D'Óbidos. Esta obra está, neste
207 momento em Lisboa a ser restaurada para ser devolvida aos
208 bombarralenses. Compete a este executivo implementar as necessárias
209 medidas para concluir este importante processo. Juntando a estes
210 programas, todos os outros na área da ação social, infraestruturas
211 municipais, regeneração urbana e da mobilidade, e mais alguns que
212 aguardam abertura de candidaturas, perceber-se-á que foi criada por nós a
213 possibilidade de colocarmos o Bombarral no patamar que os nossos
214 munícipes anseiam e merecem. De assinalar ainda que, a par de todo o
215 esforço e trabalho desenvolvidos na preparação do futuro, não deixámos de
216 concretizar projetos tão importantes como a construção do Centro Escolar,
217 a requalificação da Entrada Sul da Vila ou de alguns espaços públicos nas
218 aldeias, bem como a aquisição da Viatura Móvel de Saúde, a reconquista
219 do Tribunal, a obtenção da Sede dos Julgados de Paz do Oeste, entre
220 outros. Não foi fácil a preparação de um futuro melhor, só possível depois
221 de alcançada a estabilidade das finanças municipais. Mas conseguimos que
222 o Município tenha hoje uma situação financeira invejável. Tornar-se-á por
223 isso mais fácil, para a governação da Câmara, que hoje inicia os seus
224 trabalhos ao nível do plenário, responder às necessidades e solicitações da
225 população do concelho, beneficiando de toda esta preparação e do
226 equilíbrio municipal que há muito não existia. Eu e o grupo que me tem
227 acompanhado, continuamos por cá com a mesma vontade de darmos o
228 melhor de nós pelo Bombarral e pelas pessoas. Não nos move unicamente
229 ocupar lugares de topo, e por essa razão, continuaremos a contribuir, como
230 sempre fizemos, para uma comunidade cada vez mais apoiada e feliz,
231 independentemente se ocupamos agora lugares mais modestos porque
232 esta é uma prática que define o nosso passado e a nossa postura junto da
233 sociedade civil, do associativismo e de tantas outras missões que
234 abraçámos lá fora em prol do Bombarral e dos Bombarralenses. Nunca
235 deixámos de ser interventivos ao longo de várias décadas e estamos
236 prontos para iniciar hoje, uma nova caminhada, séria, isenta e plena de
237 responsabilidade. Move-nos agora fazer a oposição que os bombarralenses
238 esperam de nós e essa exigirá o comportamento que estamos predispostos
239 a adotar, com uma postura participada, correta, e promotora da estabilidade
240 governativa, assim os senhores o queiram. Felicito todos os eleitos para os

ATA N.º 23/2017 – Reunião pública e ordinária dia 2017.10.27

241 órgãos autárquicos a que concorreram, desejando-lhes as maiores
242 felicidades, certo de que a felicidade dos bombarralenses depende acima
243 de tudo dos êxitos alcançados por todas as forças vivas do concelho a
244 começar obviamente pelo bom desempenho municipal que se espera
245 continue a acontecer.”-----

246 -----O senhor Presidente da Câmara disse compreender que tem de
247 haver um hiato em que as coisas estão pouco definidas após o que
248 assumirão a natureza das novas funções. Também deseja um mandato
249 profícuo porque vão ser quatro anos difíceis. Bastava terem-lhe dito que não
250 tinham conhecimento do documento que era necessário assinar até ao dia
251 de hoje numa obra tão relevante. -----

252 -----O senhor vereador Nuno Mota desejou um bom mandato a todos
253 pedindo que se respeitem uns aos outros. Se alguém defendeu os
254 trabalhadores foi ele durante 12 anos e não é agora que vai atirar culpas
255 aos serviços.-----

ORDEM DO DIA

256
257 **0893. NOMEAÇÃO DE VEREADOR A TEMPO INTEIRO:** Foi tomado
258 conhecimento do despacho de nomeação a tempo inteiro do senhor
259 vereador Nuno Alexandre Gomes Vicente. -----

260 **0894. NOMEAÇÃO DE VICE-PRESIDENTE:** Foi tomado conhecimento do
261 despacho de nomeação como vice-presidente do senhor vereador Nuno
262 Alexandre Gomes Vicente.-----

263 **0895. DISTRIBUIÇÃO DE FUNÇÕES PELOS VEREADORES:** Foi tomado
264 conhecimento do despacho de distribuição de funções pelos senhores
265 vereadores. -----

266 -----O senhor vereador José Manuel Vieira considerou que esta é uma
267 situação absolutamente normal, deixando uma nota prévia para o que foram
268 os avisos do PS em relação ao seu staff político, esperando futuras
269 nomeações para ver se é possível trabalhar sem recursos humanos.-----

270 **0896. PERIODICIDADE, DIA E HORA DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E DAS**
271 **REUNIÕES PÚBLICAS DA CÂMARA MUNICIPAL:** Foi deliberado por
272 unanimidade e em minuta aprovar a seguinte proposta do senhor
273 Presidente da Câmara: “Considerando as disposições conjugadas dos nº1 e
274 2 do art. 40.º e do nº 2 do art. 49.º do Regime Jurídico das Autarquias
275 Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na
276 redação atual, proponho que a Câmara Municipal do Bombarral delibere a
277 periodicidade das reuniões ordinárias da Câmara Municipal e a marcação
278 do dia, hora e local em que as mesmas terão lugar, bem como a
279 periodicidade da realização de reunião pública mensal, nos seguintes
280 termos: 1) As reuniões ordinárias da Câmara Municipal terão uma

ATA N.º 23/2017 – Reunião pública e ordinária dia 2017.10.27

281 periodicidade quinzenal e decorrerão às terças-feiras, pelas 15.00 horas.
282 Caso a terça-feira não seja um dia útil, a reunião far-se-á no primeiro dia útil
283 seguinte, à mesma hora; 2) A reunião ordinária pública da Câmara
284 Municipal será a 1ª reunião do mês; 3) A Câmara Municipal reunirá na Sala
285 de Reuniões localizada no 1º piso do edifício dos Paços do Município,
286 exceto as reuniões públicas que terão lugar no Salão Nobre do mesmo
287 edifício, sem prejuízo da possibilidade de a Câmara Municipal realizar as
288 suas reuniões públicas nas sedes de Junta de Freguesia/União de
289 Freguesias ou outros locais a indicar, desde que devidamente publicitadas
290 com 15 dias de antecedência. Mais se propõe que, com a aprovação da
291 presente proposta, fiquem expressamente derogadas as disposições
292 constantes do Regimento das Reuniões de Câmara em vigor que com ela
293 sejam contraditórias.”-----
294 **0897. VEREADORES A TEMPO INTEIRO:** Foi presente a seguinte proposta do
295 senhor Presidente da Câmara: “Considerando que: a) Nos termos da alínea
296 d) do nº 1 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação
297 atual, compete ao Presidente da Câmara decidir sobre a existência de
298 Vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, até ao limite de 1 (um). b) De
299 acordo com o disposto no nº2 do mesmo artigo compete à Câmara
300 Municipal fixar o número de vereadores a tempo inteiro e a meio tempo que
301 exceda os limites previstos no número anterior. Proponho que a Câmara
302 Municipal de Bombarral delibere, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo
303 58.º da n.º Lei 169/99, de 18 de setembro, na redação atual, fixar em mais 1
304 (um) o número de vereadores em regime de tempo inteiro para além do
305 limite legal referido na al. a) dos considerandos da presente proposta.
306 -----O senhor vereador José Manuel Vieira disse que vai estar atento ao
307 desenrolar das nomeações do Senhor Presidente, para o gabinete, certo
308 que irão entrar em contradição com aquilo que apregoaram no mandato
309 anterior e com os sucessivos ataques à sua gestão. Iremos agora ver quem
310 terá o maior staff político, situação tão criticada no mandato anterior.-----
311 -----O senhor Presidente da Câmara disse que esta foi uma bandeira do
312 anterior mandato e da campanha eleitoral, mas a campanha eleitoral
313 acabou e se continuarem a falar nisso terão de ir buscar assuntos em que
314 não estão interessados. O staff tem de existir depende é do número de
315 cargos associados.-----
316 -----A senhora vereadora Rosa Guerra mencionou que tal como no
317 mandato anterior e que foi muito criticado pelos vereadores do partido que
318 o Sr. Presidente representa, também deixou um reparo, que se pretende
319 contornar a lei para fixar o número de vereadores a tempo inteiro e a meio
320 tempo, que exceda os limites previstos do número anterior do mesmo artigo

ATA N.º 23/2017 – Reunião pública e ordinária dia 2017.10.27

321 aproveitando assim a brecha/ exceção, nos termos do nº2, do artigo 58 da
322 Lei 169/99. Afinal, concluiu que não houve alteração nem razão para a
323 então e feroz crítica feita no anterior mandato. Assim, solicitou ao Sr.
324 Presidente que oportunamente fosse ler a acta municipal de dez de Janeiro
325 de 2014, ou a acta de reunião de câmara de seis de Novembro de 2013
326 entre outras para que se conclua que afinal não vai haver mudança.-----
327 -----O senhor Presidente da Câmara considerou que uma coisa é dirimir
328 questões políticas e outra são estas situações que não vão contribuir em
329 nada para uma sã convivência. Se o anterior Presidente da Câmara quando
330 o recebeu disse que este ia ser um mandato muito confortável isso não está
331 a acontecer e se continuarem com este método não vão a lado nenhum.
332 Pediu que voltem a página e sigam em frente. -----
333 -----O senhor vereador José Manuel Vieira disse que uma sã
334 convivência não significa que a oposição esteja disposta a dizer ámen a
335 tudo. O senhor Presidente da Câmara não deve nem pode de forma alguma
336 condicionar o que dizem os vereadores da oposição. -----
337 -----Foi deliberado por maioria com os votos favoráveis do senhor
338 Presidente da Câmara, do senhor vice-presidente da Câmara e dos
339 senhores vereadores Patrícia Pereira Vítor Fonseca e a abstenção dos
340 senhores vereadores José Manuel Vieira, Nuno Mota e Rosa Guerra
341 aprovar a proposta supra transcrita. -----
342 -----Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos
343 imediatos.-----
344 **0898. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO**
345 **PRESIDENTE DA CÂMARA:** Foi deliberado por unanimidade e em minuta
346 aprovar a seguinte proposta do senhor Presidente da Câmara:
347 “Considerando: A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que revogou
348 parcialmente a Lei nº 169/99, de 18 de setembro, estabelece o regime
349 jurídico das autarquias locais (RJAL), aprova o estatuto das entidades
350 intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de
351 competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades
352 intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico. Os
353 seus art. 33.º e 39.º estabelecem as competências materiais e de
354 funcionamento da Câmara Municipal e o art. 34.º determina quais as
355 competências da Câmara Municipal que podem ser delegadas no
356 Presidente da Câmara e subdelegadas em qualquer vereador. A delegação
357 de competências, definida nos termos da legislação própria, constitui um
358 instrumento administrativo vocacionado para potenciar a eficácia e a
359 eficiência da gestão pública permitindo operacionalizar a gestão municipal e
360 alargar no órgão executivo o espaço de debate para as decisões políticas e

ATA N.º 23/2017 – Reunião pública e ordinária dia 2017.10.27

361 estruturantes para o concelho e para os cidadãos que nele vivem e
362 trabalham. O número e extensão das matérias da competência da Câmara
363 Municipal e a periodicidade de reunião desta inibem uma apreciação célere
364 da totalidade das mesmas. Com fundamento no exposto, por motivos de
365 simplificação e celeridade processuais, com vista à melhoria da
366 operacionalidade dos serviços, proponho, nos termos gerais dos art. 44.º e
367 seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo
368 Decreto-Lei nº 4/2015, de 07 de janeiro, e ao abrigo das normas especiais,
369 respetivamente, do nº 1 do art. 34.º do RJAL, dos nº 1 e 4 do art. 5.º do
370 Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo
371 Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, do art.
372 54.º da Lei nº 91/95, de 02 de setembro, que estabelece o Regime sobre as
373 Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI), do art. 109.º do Código dos
374 Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de
375 janeiro, do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, do n.º 1
376 do art. 8.º e a n.º 1 do art. 9.º do Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24
377 de março, do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de dezembro, do
378 art. 4.º do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, do art. 15.º do
379 Decreto-Lei n.º 9/2007, de 07 de janeiro, todos na sua redação atual, que a
380 Câmara Municipal delibere delegar no seu Presidente, com faculdade de
381 subdelegação no(s) Vereador(es), as suas competências delegáveis que se
382 passam a enunciar: **I – Competências materiais**, ao abrigo do nº1 do art.
383 34.º do **Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)**, aprovado em
384 anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual: 1. Executar
385 as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações
386 (al. d) do nº1 do art. 33.º); 2. Aprovar os projetos, programas de concurso,
387 cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens
388 e serviços, cuja autorização de despesa caiba à Câmara Municipal (al. f) do
389 nº1 do art. 33.º); 3. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até
390 1000 vezes a RMMG (al. g) do nº1 do art. 33.º); 4. Alienar em hasta
391 pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens
392 imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a
393 alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva
394 deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros
395 da assembleia municipal em efetividade de funções (al. h) do nº1 do art.
396 33.º); 5. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com
397 as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos
398 de execução, nos termos previstos na supra citada lei (al. l) do nº1 do art.
399 33.º); 6. Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os
400 domínios de ação do município, designadamente através da adoção de

ATA N.º 23/2017 – Reunião pública e ordinária dia 2017.10.27

401 planos municipais para a igualdade (al. q) do nº1 do art. 33.º); 7. Colaborar
402 no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com
403 entidades da administração central (al. r) do nº1 do art. 33.º); 8. Assegurar,
404 incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento,
405 classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do
406 património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município,
407 incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (al. t) do nº1
408 do art. 33.º);9. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas
409 em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes
410 da administração central e com instituições particulares de solidariedade
411 social, nas condições constantes de regulamento municipal (al. v) do nº1 do
412 art. 33.º);10. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a
413 beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para
414 a saúde ou segurança das pessoas (al. w) do nº1 do art. 33.º); 11. Emitir
415 licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos
416 casos legalmente previstos (al. x) do nº1 do art. 33.º); 12. Exercer o controlo
417 prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução,
418 conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos
419 estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (al. y) do nº1
420 do art. 33.º); 13. Executar as obras, por administração direta ou empreitada
421 (al. bb) do nº1 do art. 33.º); 14. Alienar bens móveis (al. cc) do nº1 do art.
422 33.º); 15. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços (al. dd) do nº1
423 do art. 33.º); 16. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços,
424 redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e
425 recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei,
426 sob administração municipal (al. ee) do nº1 do art. 33.º); 17. Promover e
427 apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos
428 relacionados com a atividade económica de interesse municipal (al. ff) do
429 nº1 do art. 33.º); 18. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares
430 (al. gg) do nº1 do art. 33.º); 19. Proceder à captura, alojamento e abate de
431 canídeos e gatídeos (al. ii) do nº1 do art. 33.º); 20. Deliberar sobre a
432 deambulação e extinção de animais considerados nocivos (al. jj) do nº1 do
433 art. 33.º); 21. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de
434 avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas
435 perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não
436 sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se
437 mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua
438 conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (al. kk) do nº1
439 do art. 33.º); 22. Participar em órgãos de gestão de entidades da
440 administração central (al. ll) do nº1 do art. 33.º); 23. Designar os

ATA N.º 23/2017 – Reunião pública e ordinária dia 2017.10.27

441 representantes do município nos conselhos locais (al. mm) do nº1 do art.
442 33.º); 24. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração
443 central (al. nn) do nº1 do art. 33.º); 25. Administrar o domínio público
444 municipal (al. qq) do nº1 do art. 33.º); 26. Deliberar sobre o estacionamento
445 de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos (al. rr) do nº1 do art.
446 33.º); 27. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e
447 das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia (al. ss)
448 do nº1 do art. 33.º); 28. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios
449 (al. tt) do nº1 do art. 33.º); 29. Deliberar sobre a administração dos recursos
450 hídricos que integram o domínio público do município (al. uu) do nº1 do art.
451 33.º); 30. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município (al. ww) do
452 nº1 do art. 33.º); 31. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição
453 (al. xx) do nº1 do art. 33.º); 32. Promover a publicação de documentos e
454 registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e
455 perpetuem a história do município (al. zz) do nº1 do art. 33.º); 33. Assegurar
456 o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado (al.
457 bbb) do nº1 do art. 33.º). **II – Competências de funcionamento, ao abrigo do**
458 **nº1 do art. 34.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL),**
459 **aprovado em anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual:**
460 1. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia
461 municipal (al. b) do art. 39.º); 2. Proceder à marcação e justificação das
462 faltas dos membros da Câmara Municipal (al. c) do art. 39.º). **III –**
463 **Competências atribuídas à Câmara Municipal pelo Código dos Contratos**
464 **Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29/01, na**
465 **redação atual, nos termos do seu art. 109.º e, em matéria de Despesa**
466 **Pública, ao abrigo dos artigos 18.º e 29.º do Decreto-Lei nº 197/99, de**
467 **08/06 (preceitos mantidos em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, al. f), do Decreto-**
468 **Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atual): Ao abrigo e em**
469 **conformidade com as citadas disposições legais, as competências que o**
470 **referido diploma atribui à Câmara Municipal até ao valor limite de € 748**
471 **196,85 (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros e**
472 **oitenta e cinco cêntimos), com IVA não incluído, nos termos e condições**
473 **para a realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e**
474 **serviços, bem como empreitadas de obras públicas, e demais atos**
475 **compreendidos como os da aprovação da necessidade da despesa, da**
476 **escolha do procedimento prévio, da decisão de realização e de contratação**
477 **da despesa, da aprovação das peças de procedimento, bem como as de**
478 **autorizar o cabimento, compromisso, adjudicação e autorização da**
479 **despesa, até ao montante atrás referido. IV - Em matéria de Obras**
480 **Particulares e Planeamento Urbanístico, ao abrigo do art. 5.º do Decreto-**

ATA N.º 23/2017 – Reunião pública e ordinária dia 2017.10.27

481 Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação atual, que estabelece o Regime
482 Jurídico da Urbanização e Edificação: 1. Concessão de Licença nas
483 seguintes operações urbanísticas: a) As operações de loteamento; b) As
484 obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área
485 não abrangida por operação de loteamento; c) As obras de construção, de
486 alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de
487 loteamento ou por plano de pormenor; d) As obras de conservação,
488 reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados
489 ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos
490 ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de
491 construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de
492 imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias
493 de classificação; e) Obras de reconstrução das quais resulte um aumento
494 da altura da fachada ou do número de pisos; f) As obras de demolição das
495 edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de
496 reconstrução; g) As obras de construção, reconstrução, ampliação,
497 alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão
498 administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em
499 legislação especial; h) Operações urbanísticas das quais resulte a remoção
500 de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via
501 pública ou logradouros; i) As demais operações urbanísticas que não
502 estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos
503 termos do citado diploma legal; 2. Aprovação da informação prévia regulada
504 nos termos do citado diploma. 3. Emissão de certidão de destaque - cf. nº6
505 do art. 6.º do RJUE, conjugado com o nº1 do art. 34.º do RJAL; 4.
506 Deliberação sobre o projeto de arquitetura (processo de licenciamento de
507 obras de edificação) – cf. nº 3 do art. 20.º do RJUE, conjugado com o nº1 do
508 art. 34.º do RJAL; 5. Declaração de caducidade do ato de aprovação do
509 projeto de arquitetura – cf. nº 6 do art. 20.º do RJUE, conjugado com o nº1
510 do art. 34.º do RJAL; 6. Concessão/Indeferimento de licença administrativa
511 – cf. nº 1 do art. 5.º, al. b) e c) do nº1 e nº6 do art. 23.º, nº1 do art. 56.º e nº1
512 do art. 59.º todos do RJUE, conjugado com o nº1 do art. 34.º do RJAL; 7.
513 Alteração à licença, antes do início das obras ou trabalhos a requerimento
514 do interessado – cf. nº 1 e nº4 do art. 27.º e al. b) e c) do nº1 do art. 23.º
515 todos do RJUE, conjugado com o nº1 do art. 34.º do RJAL; 8. Prorrogação
516 do prazo para conclusão das obras de urbanização não integradas em
517 loteamento ou de obras de edificação (licenciamento) – cf. nº3 do art. 53.º e
518 nº5 do art. 58.º do RJUE, conjugado com o nº1 do art. 34.º do RJAL; 9.
519 Prorrogação do prazo por alteração à licença de obras de urbanização não
520 integradas em loteamento ou de obras de edificação – cf. nº5 do art. 53.º e

ATA N.º 23/2017 – Reunião pública e ordinária dia 2017.10.27

521 nº7 do art. 58.º do RJUE, conjugado com o nº1 do art. 34.º do RJAL; 10.
522 Nomeação de peritos da comissão de vistoria – cf. nº 2 do art. 64.º do
523 RJUE, conjugado com o nº1 do art. 34.º do RJAL; 11. Declaração e
524 caducidade da licença administrativa – cf. nº 5 do art. 71.º do RJUE,
525 conjugado com o nº1 do art. 34.º do RJAL; 12. Revogação da licença
526 administrativa – cf. nº1 do art. 73.º do RJUE, conjugado com o nº1 do art.
527 34.º do RJAL; 13. Revogação da licença e admissão da comunicação prévia
528 nos casos a que se refere o nº 2 do art. 105.º do RJUE- cf. nº2 do art. 73.º
529 do RJUE, conjugado com o nº1 do art. 34.º do RJAL; 14. Alteração à licença
530 durante a execução das obras ou trabalhos a requerimento do interessado –
531 cf. nº 3 do art. 83.º do RJUE, conjugado com o nº1 do art. 34.º do RJAL; 15.
532 Determinar a execução de obras de conservação necessárias à correcção
533 de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo
534 estético – cf. nº2 do art. 89.º do RJUE, conjugado com o nº1 do art. 34.º do
535 RJAL; 16. Ordenar a demolição total ou parcial das construções que
536 ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a
537 segurança das pessoas – cf. nº 3 do art. 89.º do RJUE, conjugado com o
538 nº1 do art. 34.º do RJAL; 17. Nomeação de técnicos para a realização de
539 vistorias – cf. nº 1 do art. 90.º do RJUE, conjugado com o nº1 do art. 34.º do
540 RJAL; 18. Manter atualizada a relação dos instrumentos de gestão
541 territorial, das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e
542 de outros instrumentos relevantes especialmente aplicáveis na área do
543 município – cf. art. 119.º do RJUE, conjugado com o nº1 do art. 34.º do
544 RJAL; 19. Prestar informações sobre processos relativos a operações
545 urbanísticas. cf. art. 120.º do RJUE, conjugado com o nº1 do art. 34.º do
546 RJAL 20. Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto
547 Nacional de Estatística – cf. art. 126.º do RJUE, conjugado com o nº1 do art.
548 34.º do RJAL; 21. O licenciamento de operações urbanísticas abrangidas
549 por legislação especial que remeta para o RJUE, para o qual exista norma
550 habilitante. **V – No âmbito da Lei nº 91/95, de 02 de Setembro (AUGI), na**
551 **redação atual, a emissão de parecer favorável relativamente à celebração**
552 **de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou**
553 **possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do**
554 **número de compartes de prédios rústicos, sustentada em informação**
555 **técnica do setor municipal competente em matéria de planeamento e**
556 **urbanismo – cf. art. 54.º da Lei nº 91/95, de 02/09, na redação atual,**
557 **conjugado com o nº1 do art. 34.º do RJAL. VI - Em matéria de**
558 **licenciamento do exercício e a fiscalização das atividades diversas, ao**
559 **abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de**
560 **dezembro, na redação atual: 1. A atribuição da licença para a realização de**

ATA N.º 23/2017 – Reunião pública e ordinária dia 2017.10.27

561 acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do
562 campismo e caravanismo – cf. art. 18.º; 2. A atribuição da licença para a
563 realização de arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros
564 divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares
565 públicos ao ar livre – cf. art. 29.º; 3. A atribuição da licença para as
566 tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares, cf. nº 2 do art. 39.º;
567 4. No que respeita à protecção contra queda em resguardos, coberturas de
568 poços, fossa, fendas e outras irregularidades no solo (capítulo XI), que seja
569 delegada a competência para notificação dos responsáveis para a execução
570 de cobertura ou resguardo – cf. art. 45.º; 5. A instrução dos processos de
571 contraordenação das atividades previstas no citado diploma – cf. nº 1 do art.
572 50.º. **VII - Quanto à utilização da via pública para realização de atividade**
573 **contundentes com o trânsito** regulada pelo **Decreto Regulamentar n.º 2-**
574 **A/2005, de 24/03**, na redação atual, as previstas no nº 1 do artigo 8.º e a
575 nº 1 do artigo 9.º. **VIII - No âmbito do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de**
576 **setembro**, na redação atual, que estabelece o **Regime Jurídico do**
577 **Licenciamento dos Recintos Itinerantes e Improvisados**, a atribuição de
578 licença relativa à instalação dos recintos itinerantes nos termos do seu
579 artigo 3.º. **IX – No âmbito do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro**,
580 na sua atual redação, que estabelece o **Regime Jurídico relativo à**
581 **Trasladação, Cremação e Incineração dos restos mortais de pessoas**
582 **falecidas**: 1. De acordo com o nº 1 do artigo 4.º, autorizar as inumações
583 em sepultura ou jazigo, salvo as exceções previstas em regulamento
584 municipal. 2. De acordo com os nºs 2 e 3 do artigo 4.º, receber e canalizar o
585 pedido de transladação, para a entidade administrativa do cemitério para o
586 qual vão ser transladados o cadáver ou as ossadas e nos termos do artigo
587 23.º do supra citado normativo, proceder á comunicação da transladação,
588 para efeitos previstos no artigo 71.º do Código do Registo Civil. **X - No**
589 **âmbito do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 07 de janeiro**, na sua atual redação,
590 que aprova o **Regulamento Geral do Ruído**, o previsto no seu artigo 15.º,
591 em matéria de emissão de licença especial de ruído, com excepção das
592 atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares,
593 romarias, feiras, arraiais e bailes. **XI – As contempladas nos Regulamentos**
594 **Municipais** para as quais exista norma habilitante. Mais se propõe que, nos
595 termos e para efeitos do art. 164.º do CPA, sejam ratificados todos os atos
596 que tenham sido praticados no âmbito dos poderes ora delegados e dos
597 que, subsequentemente, tenham sido subdelegados. -----
598 **0899. RATIFICAÇÃO DE DESPACHO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE**
599 **REFEIÇÕES ESCOLARES**: foi deliberado por unanimidade e em minuta

ATA N.º 23/2017 – Reunião pública e ordinária dia 2017.10.27

600 ratificar o despacho exarado no âmbito do processo de prestação de
 601 serviços de refeições escolares. -----
 602 -----O senhor vereador José Manuel Vieira considerou que esta é uma
 603 situação extremamente importante no desenvolvimento do ano lectivo,
 604 deixando a recomendação de que continue a ser monitorizada a qualidade
 605 da alimentação porque o esmagamento dos preços por vezes leva a que as
 606 coisas não sejam tão perfeitas. -----

607 **0900. CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO:** Foi deliberado por
 608 unanimidade e em minuta aprovar a seguinte proposta do senhor
 609 Presidente da Câmara: “Considerando que, nos termos do ponto 2.3.4.3 do
 610 Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, que
 611 aprovou o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, poderá ser
 612 autorizado, por parte do órgão executivo, em caso de reconhecida
 613 necessidade, a constituição de fundos de maneiio para pagamento de
 614 pequenas despesas urgentes e inadiáveis; Considerando que, também
 615 deverá ser autorizado pelo referido órgão os responsáveis pelos mesmos;
 616 Proponho que a Câmara delibere: - Aprovar o montante total de 1.380,00 €
 617 (mil trezentos e oitenta euros) destinado à constituição do fundo de maneiio,
 618 até ao final do ano de 2017, sendo este repartido pelas seguintes
 619 classificações económicas e responsáveis:-----

620 **A) Responsável: Presidente – Ricardo Manuel Silva Fernandes (345,00 €)**

| Classificação Económica | GOP | Designação | Valor |
|-------------------------|--------------------|----------------------------|---------|
| 0102 020211 | 11 111 2017/5001-1 | Representação dos serviços | 157,50 |
| 0102 02012199 | 11 111 2017/5001-2 | Aquisição de Bens | 110,00 |
| 0102 02022599 | 11 111 2017/5001-3 | Aquisição de Serviços | 77,50 € |

621 **B) Responsável: Vereador - Nuno Alexandre Gomes Vicente (345,00 €)**

| Classificação Económica | GOP | Designação | Valor |
|-------------------------|--------------------|----------------------------|---------|
| 0102 020211 | 11 111 2017/5001-1 | Representação dos serviços | 157,50 |
| 0102 02012199 | 11 111 2017/5001-2 | Aquisição de Bens | 110,00 |
| 0102 02022599 | 11 111 2017/5001-3 | Aquisição de Serviços | 77,50 € |

622 **C) Responsável: Vereadora - Patrícia Alexandra Costa Pereira de Paula**
 623 **(345,00 €)**

ATA N.º 23/2017 – Reunião pública e ordinária dia 2017.10.27

| Classificação Económica | GOP | Designação | Valor |
|-------------------------|--------------------|----------------------------|---------|
| 0102 020211 | 11 111 2017/5001-1 | Representação dos serviços | 157,50 |
| 0102 02012199 | 11 111 2017/5001-2 | Aquisição de Bens | 110,00 |
| 0102 02022599 | 11 111 2017/5001-3 | Aquisição de Serviços | 77,50 € |

624 **D) Responsável: Vereador - Vítor Manuel Ferreira da Fonseca (345,00 €)**

| Classificação Económica | GOP | Designação | Valor |
|-------------------------|--------------------|----------------------------|---------|
| 0102 020211 | 11 111 2017/5001-1 | Representação dos serviços | 157,50 |
| 0102 02012199 | 11 111 2017/5001-2 | Aquisição de Bens | 110,00 |
| 0102 02022599 | 11 111 2017/5001-3 | Aquisição de Serviços | 77,50 € |

- 625 **0901. ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA NO ÂMBITO DO CONCURSO PÚBLICO**
 626 **PARA A ALIENAÇÃO DE LOTES NA ZONA DE ACTIVIDADES**
 627 **ECONÓMICAS – PÓLO II:** Foi deliberado por unanimidade adjudicar a
 628 alienação dos seguintes lotes na zona de actividades económicas – pólo II:
 629 Lote 5 – Agência Funerária São Sebastião, Lda - € 15.105,00; lote 13 –
 630 Pedro Luis Conceição Capelas - € 13.250,00.-----
 631 -----O senhor vereador José Manuel Vieira considerou que aqui se
 632 comprova o trabalho do executivo anterior. Tiveram o privilégio de serem
 633 bem sucedidos nas hastas públicas da venda de lotes baixando o preço e
 634 adequando as condições às necessidades dos investidores. -----
 635 **0902. RETIFICAÇÃO À MINUTA DE CONTRATO DE GESTÃO DE EFICIÊNCIA**
 636 **ENERGÉTICA AO ABRIGO DO DECRETO-LEI N.º 29/2011, DE 28 DE**
 637 **FEVEREIRO, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE MELHORIA DA**
 638 **EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO DOS**
 639 **MUNICIPIOS QUE INTEGRAM A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO**
 640 **OESTE:** Foi deliberado por unanimidade e em minuta aprovar a rectificação
 641 supra mencionada e que consta como anexo à presente acta.-----
 642 -----O senhor Presidente da Câmara informou que na reunião do
 643 Conselho Intermunicipal da OesteCIM foi referido que não é a primeira vez
 644 que vêm assuntos mal tratados pelos serviços da OesteCIM que depois têm
 645 de ser rectificadas pelo que foi tomada uma posição de desagrado. -----
 646

ATA N.º 23/2017 – Reunião pública e ordinária dia 2017.10.27

647 -----Pelas 10:20 horas, foi a reunião encerrada e lavrada a presente ata,
648 que depois de lida e achada conforme, vai ser devidamente assinada nos
649 termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo
650 presidente do órgão e pela funcionária Municipal que a lavrou. -----
651
652 O presidente da Câmara
653
654 O funcionário
655

ATA N.º 23/2017 – Reunião pública e ordinária dia 2017.10.27

ANEXO

**CONTRATO DE GESTÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA AO ABRIGO DO
DISPOSTO NO DECRETO -LEI N.º 29/2011, DE 28 DE FEVEREIRO, PARA
IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA
NOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM A
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE**

Contrato n.º [●] /2017

Na sequência do lançamento de um procedimento ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 29/2011, de 28 de fevereiro e do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro em reunião da Comunidade Intermunicipal do Oeste de 8 de setembro de 2016, após cumprimento das formalidades legais, por deliberação do Conselho Intermunicipal do Oeste, tomada na sua reunião de 13 de julho de 2017, formalizada na plataforma eletrónica de contratação pública saphetygov, em 18 de julho de 2017, foi adjudicado ao consórcio externo, constituído pelas sociedades ISETE-Inovação, Soluções Económicas e Tecnologias Ecológicas, S.A., Weltsmart - Energy Solutions, S.A. e FOMENTEFFICIENCY - Energy Services, S.A., o contrato de gestão de eficiência energética para implementação de medidas de melhoria da eficiência energética na iluminação pública dos municípios que integram a Comunidade Intermunicipal do Oeste.

A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação em 7 de setembro de 2017.

Assim, em [●], entre os outorgantes:

ATA N.º 23/2017 – Reunião pública e ordinária dia 2017.10.27

681 ----- **COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE**, NIPC 502266694, representado
682 neste ato por Pedro Miguel Ferreira Folgado, NIF 100738460, na qualidade de
683 Presidente do Conselho Intermunicipal no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo
684 artigo 92.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como
685 **Primeiro Contraente**,

686 ----- **MUNICÍPIO DE []**, NIPC [], representado neste ato por [], NIF [], na qualidade de
687 [] no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea al. f) do n.º 2 do artigo 35.º do
688 Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado como **Segundo**
689 **Contraente**,

690 ----- **ISETE- INOVAÇÃO, SOLUÇÕES ECONÓMICAS E TECNOLOGIAS ECOLÓGICAS, S.A.**, NIPC
691 507 513 908, com sede na Rua da Novas Empresas, s/n Lantemil, freguesia de
692 Bougado - São Martinho e Santiago, 4785-640 – TROFA, matriculada com o mesmo
693 número na Conservatória do Registo Predial/Comercial da Trofa, com o capital social de
694 €200.000,00 representada neste ato por Tiago Manuel Sampaio de Freitas
695 Vasconcelos, portador do BI nº 9345100 e passaporte nº M512964 de 05/03/2013,
696 válido até 05/03/2018 e Bernardo Xavier Sampaio de Freitas Vasconcelos, portador do
697 CC nº 10402904, na qualidade de administradores da referida sociedade, identidade e
698 poderes verificados através da consulta on-line da certidão permanente da sociedade,
699 subscrita em 19-01-2016, válida até 19-01-2018, com o código de acesso: 6603-4626-
700 8684;

701 ----- **WELTSMART – ENERGY SOLUTIONS, S.A.**, NIPC 513313214, com sede no Molhe
702 Leste, s/n, concelho e freguesia de Peniche, 2520-620 Peniche, matriculada com o
703 mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social
704 de €100.000,00 representada neste ato por Tiago Manuel Sampaio de Freitas
705 Vasconcelos, portador do Bilhete de Identidade nº 9345100 e passaporte nº M512964
706 de 05/03/2013, válido até 05/03/2018, Bernardo Xavier Sampaio de Freitas
707 Vasconcelos, portador do Cartão de Cidadão nº 10402904 e Luís Miguel de Araújo

ATA N.º 23/2017 – Reunião pública e ordinária dia 2017.10.27

708 Ribeiro Ferreira Quaresma, portador do Cartão de Cidadão nº 09557535, na qualidade
709 de administradores da referida sociedade, identidade e poderes verificados através da
710 consulta on-line da certidão permanente da sociedade, subscrita em 07-01-2016, válida
711 até 07-01-2018, com o código de acesso: 2087-2823-4757, e

712 ----- **FOMENTEFFICIENCY – ENERGY SERVICES, S.A.**, NIPC 514 153 652, com sede na
713 Rua Tierno Galvan, Edifício Amoreiras, Torre 3, Piso 10, 1070-274 Lisboa, matriculada
714 com o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital
715 social de €50.000,00, representada neste ato por António Fernando Couto dos Santos,
716 titular do Cartão de Cidadão n.º 03026035 e Hélder Fernando Figueiredo Baptista,
717 titular do Cartão de Cidadão n.º 12091423, na qualidade de administradores da referida
718 sociedade, identidade e poderes verificados através da consulta on-line da certidão
719 permanente da sociedade, subscrita em 24-10-2016, válida até 24-01-2018

720 Os quais, perante os **Primeiro e Segundo Contraentes**, se constituíram em **consórcio**
721 **externo de responsabilidade conjunta e solidária**, denominado
722 **“ISETE/WELTSMART/FOMENTEFFICIENCY EM CONSÓRCIO** , através do contrato
723 de consórcio datado de 30 de março de 2017, constituindo a sua sede na Rua das
724 Novas Empresas, 237, 4785-640 TROFA., adiante designado como **Terceiro**
725 **Contraente**.

726 Para efeitos de faturação, o **Terceiro Contraente** declara perante os **Primeiro e**
727 **Segundo Contraentes**, que constituíram a Sociedade Comercial por Quotas com a
728 denominação **CLAROESTE, LDA**, NIPC 514514213, com sede na Rua das Novas
729 Empresas, n.º 237, freguesia de Bougado (São Martinho e Santiago), concelho da
730 Trofa.

731

732 É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que se rege pelas cláusulas
733 seguintes e demais documentação anexa a que adiante se fará menção e que do
734 mesmo faz parte integrante

ATA N.º 23/2017 – Reunião pública e ordinária dia 2017.10.27

735

736

Cláusula 1.ª

737

Objeto e âmbito

738 1 – O presente contrato tem por objeto principal a concepção, implementação e
739 monitorização das Medidas de Melhoria a Eficiência Energética constantes da Proposta,
740 destinadas a aumentar a eficiência energética na utilização final da energia nos
741 equipamentos de iluminação pública instalados nos locais de consumo identificados no
742 Anexo I do Caderno de Encargos, incluindo-se no âmbito do mesmo o fornecimento e
743 instalação de todos os equipamentos e acessórios que sejam necessários ao seu
744 adequado funcionamento e integridade.

745 2 – O aumento da eficiência energética referido no número anterior afere-se em função
746 das economias anuais de energia, expressas em kWh, obtidas em benefício do
747 **Terceiro Contraente**, tal como constantes da Proposta, não devendo ser inferiores a
748 50% face ao consumo da *Baseline*.

749 3 – Os equipamentos fornecer e instalar têm que cumprir com os requisitos definidos no
750 Anexo III do Caderno de Encargos.

751

Cláusula 2.ª

752

Prazo Contratual

753 O prazo contratual é de 12 (doze) anos, devendo ter o menor horizonte temporal
754 compatível com a amortização e remuneração, em condições normais de rentabilidade
755 da exploração e no quadro de uma gestão eficiente, do capital investido pelo **Terceiro**
756 **Contraente**.

757

Cláusula 3.ª

758

Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas

ATA N.º 23/2017 – Reunião pública e ordinária dia 2017.10.27

759 1 – Nos termos do al b) do n.º 1 do artigo 46.º da Lei da Organização e Processo do
760 Tribunal de Contas aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada pela Lei
761 n.º 20/2015 de 9 de março, adiante designada por LOPTC, o presente contrato fica
762 sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

763 2 – Nos termos do n.º 4 do artigo 45.º da LOPTC, o presente contrato só produz efeitos
764 após a comunicação do visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.

765 3 – Nos termos do nº 2 do artigo 45.º da LOPTC a recusa de visto pelo Tribunal de
766 Contas implica a ineficácia jurídica dos respetivos atos e contrato.

767 4 – Se o contrato tiver recusa de visto ou declaração de não conformidade do Tribunal
768 de Contas, não são devidos quaisquer pagamentos ou indemnizações ao **Terceiro**
769 **Contraente**.

770 **Cláusula 4.ª**

771 **Preço Contratual e medidas a cumprir**

772 1 – Tendo em conta o disposto no artigo 32.º do Caderno de Encargos o qual se dá
773 aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, o preço
774 contratual é de € [•], acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

775 2 – A *baseline* é de [•] ([•] kWh).

776 3 – A poupança mínima garantida no decurso do prazo contratual é de € [•].

777 4 – A poupança mínima garantida, no decurso do prazo contratual, expressa em kWh, é
778 de [•].

779 6 – A poupança total base garantida em kWh em relação à *baseline* de consumo é de
780 [•] %.

781 7 – A poupança mínima garantida, expressa em percentagem de poupança total em
782 kWh é de 58,85%.

783 **Cláusula 5.ª**

ATA N.º 23/2017 – Reunião pública e ordinária dia 2017.10.27

784

Condições de Pagamento

785 1 – Como contrapartida pelo cumprimento pontual e integral das obrigações objeto do
786 presente Contrato, o **Terceiro Contraente** será remunerado a partir da entrada em
787 serviço das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética, nos termos do n.º 2 da
788 Cláusula 21.º do Caderno de Encargos o qual se dá aqui por integralmente reproduzido
789 para todos os devidos e legais efeitos, pelas componentes a seguir indicadas, e de
790 acordo com as regras indicadas no Anexo V do Caderno de Encargos, que dele faz
791 parte integrante;

792 a. Diferença entre as economias de energia contratualizadas e as economias de
793 energia garantidas ao **Segundo Contraente**;

794 b. Percentagem de partilha das economias de energia obtidas que excedam as
795 economias contratualizadas.

796 2 – Nas situações em que a fase de serviço se inicie antes do final do prazo máximo da
797 fase de implementação, o **Terceiro Contraente** é remunerado em função das
798 economias de energia resultantes das medidas efetivamente implementadas, passando
799 a ser remunerado em função das economias contratualizadas decorrido um ano a
800 contar da data de produção de efeitos do presente Contrato.

801 3 – Caso se verifique que as economias anuais de energia alcançadas são superiores
802 às que constam da Proposta do **Terceiro Contraente**, por via da implementação de
803 medidas de eficiência energética inequivocamente promovidas por este, a remuneração
804 do **Terceiro Contraente**, nos termos do n.º 2, é acrescida do valor em euros
805 correspondente a uma percentagem mínima de partilha constante da proposta
806 adjudicada, e que não pode ser inferior a 50% das economias de energia adicionais
807 alcançadas, medidas em kWh, de acordo com as regras indicadas no Anexo V do
808 Caderno de Encargos.

ATA N.º 23/2017 – Reunião pública e ordinária dia 2017.10.27

809 4 – O **Terceiro Contraente** tem direito à remuneração prevista no n.º 1 a partir do
810 primeiro dia do mês seguinte à entrada em serviço das Medidas de Melhoria da
811 Eficiência Energética, nos termos do n.º 2 da Cláusula 21.^a do Caderno de Encargos.

812 5 – O **Segundo Contraente** procede ao pagamento da remuneração anual do **Terceiro**
813 **Contraente**, após a entrada em serviço das Medidas de Melhoria da Eficiência
814 Energética, nos termos do n.º 3 da Cláusula 21.º do Caderno de Encargos, pela forma e
815 datas a seguir indicadas:

816 a. No final de cada mês serão efetuados pagamentos correspondentes a 1/12
817 da remuneração anual prevista;

818 b. Anualmente, e no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação formal do
819 Relatório de Medição e Verificação, será efetuado um pagamento de
820 reconciliação correspondente à diferença entre a remuneração anual
821 efetivamente devida no ano anterior e os pagamentos por conta efetuados
822 nesse mesmo ano.

823 6 – Para efeitos do número anterior, por "remuneração anual prevista" entende-se a
824 remuneração do ano homólogo anterior à apresentação anual do Relatório de Medição
825 e Verificação, limitada ao valor das economias de energia contratualizadas.

826 7 – A determinação da Parte responsável pelo pagamento de reconciliação é feita da
827 seguinte forma:

828 a. Se a soma dos pagamentos por conta de certo ano for superior à
829 remuneração anual efetivamente devida nesse mesmo ano cabe ao **Terceiro**
830 **Contraente** pagar ao **Segundo Contraente** o montante respeitante ao
831 pagamento de reconciliação;

832 b. Se a soma dos pagamentos por conta de certo ano for inferior à
833 remuneração anual efetivamente devida nesse mesmo ano cabe ao

ATA N.º 23/2017 – Reunião pública e ordinária dia 2017.10.27

834 **Segundo Contraente** pagar ao **Terceiro Contraente** o montante respeitante
835 ao pagamento de reconciliação.

836

837

838

839

Cláusula 6.ª

840

Obrigações principais do Terceiro Contraente

841 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno
842 de Encargos, da celebração do presente Contrato, constituem obrigações principais do
843 **Terceiro Contraente** as seguintes prestações:

844 a. Conceção, dos Projetos de Execução das Medidas de Melhoria da Eficiência
845 Energética, nos termos do artigo 7.º da Portaria 701-H/2008, de 29 de julho;

846 b. Financiamento de todos os investimentos necessários à boa execução do
847 Contrato, em particular das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética;

848 c. Execução das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética previstas na
849 Proposta;

850 d. Monitorização da eficiência energética nos equipamentos de iluminação
851 pública instalados nos locais de consumo;

852 e. Obtenção de todas as licenças, autorizações, registos, certificados e
853 credenciações necessárias ao exercício das atividades integradas no objeto
854 do presente Contrato ou com este relacionadas;

855 f. Manutenção preventiva e corretiva dos bens afetos ao presente Contrato, nos
856 termos da Cláusula 10.º do Caderno de Encargos;

ATA N.º 23/2017 – Reunião pública e ordinária dia 2017.10.27

- 857 g. Utilização de todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam
858 necessários e adequados à concepção dos Projetos de Execução das Medidas
859 de Melhoria da Eficiência Energética, bem como à sua implementação;
- 860 h. Apresentação de Relatórios de Medição e Verificação, nos termos da
861 Cláusula 27.º do Caderno de Encargos;
- 862 i. Comunicação imediata ao Contraente Público, via correio eletrónico, de
863 qualquer circunstância que possa condicionar a normal execução do presente
864 Contrato.

865 2 – O **Terceiro Contraente** é responsável pelos danos causados às luminárias a
866 intervir, durante o respetivo processo, devendo indemnizar o Contraente Público pelo
867 valor atribuído a esse ativo, o qual corresponde àquele que se encontra inscrito no
868 inventário da concessão.

869 **Cláusula 7.ª**

870 **Assunção do risco e responsabilidade do Terceiro Contraente**

871 1 – Todos os riscos técnicos e financeiros inerentes às Medidas de Melhoria da
872 Eficiência Energética previstas na Proposta, a conceber e a implementar durante o
873 prazo de execução do Contrato, e respetivos resultados são assumidos pelo **Terceiro**
874 **Contraente**, exceto nos casos em que o contrário resulte expressamente do Contrato.

875 2 – O **Terceiro Contraente** é, face aos **Primeiro e Segundo Contraentes**, o único e
876 direto responsável pelo cumprimento integral e pontual das obrigações constantes do
877 Contrato e das decorrentes de disposições legais e regulamentares ou de atos
878 administrativos que lhe sejam aplicáveis, não podendo opor a estes qualquer contrato
879 ou relação com terceiros para exclusão ou limitação dessa responsabilidade.

880 5 – O **Terceiro Contraente** responde, nos termos gerais de Direito, e em exclusivo por
881 quaisquer prejuízos causados aos **Primeiro e Segundo Contraentes** ou a terceiros no
882 exercido das atividades que constituem o objeto do Contrato, pela culpa ou pelo risco,

ATA N.º 23/2017 – Reunião pública e ordinária dia 2017.10.27

883 incluindo pelo deficiente comportamento ou falta de segurança das obras, materiais e
884 equipamentos.

885 6 – O **Terceiro Contraente** responde ainda, nos termos em que o comitente responde
886 pelos atos do comissário, pelos prejuízos causados por terceiros por si contratados para
887 a realização das atividades compreendidas no Contrato.

888 7 – O **Terceiro Contraente** é responsável pela higiene, saúde e segurança de todos os
889 trabalhadores envolvidos na execução das Medidas de Melhoria da Eficiência
890 Energética do Contrato, ainda que ao serviço de entidades subcontratadas.

891 **Clausula 8.ª**

892 **Resolução do contrato por parte do Primeiro Contraente**

893 1 – O **Primeiro Contraente** pode resolver o Contrato em casos de violação grave, não
894 sanada ou não sanável, das obrigações do **Terceiro Contraente** decorrentes deste
895 Contrato.

896 2 – O **Primeiro Contraente** pode resolver o Contrato, para além das situações
897 previstas nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos, nos seguintes
898 casos:

- 899 a) Atraso no início da fase de serviço por período superior a 90 (noventa) dias;
- 900 b) Atraso na implementação da totalidade das Medidas de Melhoria da Eficiência
901 Energética por período superior a 90 (noventa) dias;
- 902 c) Incumprimento das economias de energia previstas na Proposta em 2 (dois)
903 anos consecutivos ou em 4 (quatro) anos interpolados;
- 904 d) Violação reiterada ou continuada de qualquer das obrigações que lhe incumbem
905 no âmbito do Contrato, designadamente, as situações descritas na cláusula 40.º
906 do Caderno de Encargos;

ATA N.º 23/2017 – Reunião pública e ordinária dia 2017.10.27

- 907 e) Caso tenha início um processo de falência, insolvência ou com fins análogos,
908 relativamente ao **Terceiro Contraente**;
- 909 f) Verificação dos pressupostos da força maior, desde que a mesma inviabilize o
910 cumprimento total ou parcial do Contrato ou implique comprovadamente um
911 atraso no respetivo cumprimento superior a 6 (seis) meses.
- 912 3 – A resolução contratual é sempre precedida de audiência prévia dos interessados.
- 913 4 – A resolução do Contrato pelo **Primeiro Contraente** exerce-se mediante declaração
914 escrita dirigida ao **Terceiro Contraente**, com a indicação do fundamento da resolução,
915 produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração.
- 916 5 – A resolução do Contrato pelo **Primeiro Contraente** não determina a repetição das
917 prestações já realizadas pelo **Terceiro Contraente**, cessando, porém, todas as suas
918 obrigações previstas no Contrato, com exceção das obrigações respeitantes à garantia
919 técnica prevista na cláusula 31.^a do Caderno de Encargos.
- 920 6 – Em caso de resolução do Contrato pelo **Primeiro Contraente**, por facto imputável
921 ao **Terceiro Contraente**, este fica obrigado ao pagamento àquele de uma
922 indemnização correspondente ao valor das economias de energia garantidas ao
923 **Segundo Contraente** correspondentes a 2 (dois) anos, a título de cláusula penal
924 indemnizatória.
- 925 7 – A indemnização deve ser paga pelo **Terceiro Contraente** no prazo de 30 (trinta)
926 dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da
927 caução de bom e pontual cumprimento.
- 928 8 – O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer
929 penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor
930 superior ao previsto no n.º 6, se para tanto existir fundamento.
- 931 9 – A resolução do Contrato pelo **Primeiro Contraente** determina a reversão de todos
932 os bens afetos ao Contrato a favor do **Segundo Contraente**.

ATA N.º 23/2017 – Reunião pública e ordinária dia 2017.10.27

933

Cláusula 9.ª

934

Resolução do contrato por parte do Terceiro Contraente

935

1 – O **Terceiro Contraente** pode resolver o presente Contrato nos termos e pela forma previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

936

937

2 – A resolução do Contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **Terceiro Contraente**, cessando, porém, todas as suas obrigações previstas no presente Contrato.

938

939

940

Cláusula 10.ª

941

Sanções pecuniárias contratuais por incumprimento do Terceiro Contraente

942

1 – Sem prejuízo da possibilidade de resolução do Contrato pelo **Primeiro Contraente** ou de resgate, nos casos e nos termos previstos no presente Caderno de Encargos, no Contrato e na lei, este pode aplicar as seguintes sanções pecuniárias contratuais ao **Terceiro Contraente**, pelo não cumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das seguintes obrigações contratuais:

943

944

945

946

947

a) Por atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato para a implementação das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética, uma sanção de valor correspondente às poupanças previstas na Proposta desde a data prevista para o início da fase de serviço até à efetiva entrada em serviço das Medidas de Melhoria da Eficiência Energética;

948

949

950

951

952

b) Por atrasos na aplicação do Plano de Medição e Verificação, uma sanção de valor correspondente a 1/365 da poupança mínima garantida anual para o Contraente Público por cada dia de atraso;

953

954

955

c) Por atrasos na entrega dos relatórios de manutenção semestral, uma sanção de valor correspondente a 1/365 da poupança mínima garantida anual para o **Segundo Contraente** por cada dia de atraso;

956

957

ATA N.º 23/2017 – Reunião pública e ordinária dia 2017.10.27

958 d) Por atrasos na execução das atividades de manutenção planeada, uma sanção
959 de valor correspondente a 1/365 da poupança mínima garantida anual para o
960 **Segundo Contraente** por cada dia de atraso;

961 e) Por incumprimento na implementação ou reposição dos níveis de serviço
962 estabelecidos, ou dos tempos de resposta, uma sanção de valor correspondente
963 a 2/365 da poupança mínima garantida anual para o **Segundo Contraente** por
964 cada dia de atraso face aos valores definidos no Anexo II do Caderno de
965 Encargos;

966 f) Por incumprimento de outras obrigações contratuais, sempre que as economias
967 de energia verificadas sejam inferiores às contratualizadas, aplicando-se, neste
968 caso, as penalidades previstas no Anexo V do Caderno de Encargos.

969 2 – A aplicação de sanções pecuniárias contratuais é sempre precedida de audiência
970 prévia dos interessados.

971 3 – Após a verificação de uma situação de incumprimento prevista na alínea f) do n.º 1
972 da presente cláusula, o **Primeiro Contraente** deve notificar o **Terceiro Contraente**, no
973 prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que tomou conhecimento do
974 incumprimento, solicitando a apresentação de um plano de correção.

975 4 – Na situação prevista no número anterior, o **Terceiro Contraente** deve apresentar
976 aos **Primeiro e Segundo Contraentes** um plano de correção, no tempo de resposta
977 previsto no Anexo II do Caderno de Encargos, ou, caso esse tempo de resposta se
978 encontre omissis, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo os **Primeiro e**
979 **Segundo Contraentes** pronunciar-se sobre o mesmo no prazo máximo de 24 (vinte e
980 quatro) horas.

981 5 – Nos casos de não aprovação do plano de correção pelos **Primeiro e Segundo**
982 **Contraentes** por motivo de insuficiência ou desadequação do mesmo, podem os
983 mesmos elaborar o plano de correção e notificar o **Terceiro Contraente**.

ATA N.º 23/2017 – Reunião pública e ordinária dia 2017.10.27

984 6 – Após aprovação ou notificação do plano de correção, nos termos dos números
985 anteriores, o **Terceiro Contraente** obriga-se a cumprir o plano de correção nos termos
986 e prazos aí descritos.

987 7 – Em caso de incumprimento do plano de correção pelo **Terceiro Contraente**, os
988 **Primeiro e Segundo Contraentes** podem executar as correções necessárias
989 constantes do plano de correção, descontando os respetivos custos à remuneração
990 mensal a pagar ao **Terceiro Contraente**.

991 8 – Caso as economias de energia obtidas se revelem insuficientes para cobrir os
992 custos com a correção das situações de incumprimento e no caso de incumprimento do
993 pagamento das sanções contratuais pecuniárias, nos termos da presente cláusula,
994 pode o **Primeiro Contraente** acionar a caução prevista na Cláusula 30.º do Caderno de
995 Encargos.

996 9 – O disposto nos números anteriores não isenta o **Terceiro Contraente** da
997 responsabilidade criminal, contraordenacional e civil a que eventualmente haja lugar,
998 nem exclui a fiscalização, controlo e poder sancionatório de outras entidades que
999 decorra da lei ou de regulamento, nem tão pouco prejudica a possibilidade de sequestro
1000 ou resolução do Contrato.

1001 **Cláusula 11.ª**

1002 **Comissão de Acompanhamento do Contrato**

1003 1 – A execução do presente Contrato é acompanhada e fiscalizada por uma comissão
1004 de acompanhamento do contrato (CAC), sem prejuízo de o **Segundo Contraente**, ou
1005 quem este vier a indicar, proceder igualmente à fiscalização dos trabalhos a executar,
1006 de modo a assegurar o cumprimento pontual de todas as obrigações legais e
1007 contratuais aplicáveis.

1008 2 – A CAC é composta por um representante dos **Primeiro e Segundo Contraentes**,
1009 um representante do **Terceiro Contraente** e um terceiro membro, independente de

ATA N.º 23/2017 – Reunião pública e ordinária dia 2017.10.27

1010 ambas as Partes e com competência técnica especializada em matéria de eficiência
1011 energética, nomeado pela DGEG.

1012 3 – Os membros da CAC são nomeados para o período de duração do Contrato,
1013 podendo ser substituídos pelas entidades referidas no número anterior.

1014 4 – Todos os encargos associados à participação na CAC são suportados pelas
1015 entidades que nomeiam os respetivos membros.

1016 5 – O **Primeiro Contraente** notifica o **Terceiro Contraente**, no prazo de 10 (dez) dias a
1017 contar da data de produção de efeitos do Contrato, da nomeação do seu representante
1018 na CAC.

1019 6 – A CAC delibera por maioria dos votos emitidos.

1020 7 – O acompanhamento e fiscalização do Contrato têm por base toda a informação
1021 constante do Relatório de Medição e Verificação previsto no n.º 1 da cláusula 27.ª do
1022 Caderno de Encargos.

1023 8 – No desempenho das suas funções, os membros da CAC têm direito de acesso,
1024 irrestrito e permanente, a toda a documentação e a todos os registos relativos a
1025 quaisquer operações relacionadas com as atividades objeto do Contrato, incluindo, sem
1026 limitação, a informação recolhida pelo **Terceiro Contraente** e a informação transmitida
1027 à DGEG.

1028 9 – O **Terceiro Contraente** obriga-se a cooperar com a CAC na prossecução das
1029 atividades de acompanhamento desta, atuando de boa-fé e sem reservas.

1030 10 – A CAC pode emitir determinações que o **Terceiro Contraente** deve cumprir, e,
1031 sempre que este se exima ao seu cumprimento, tem a CAC a faculdade de proceder à
1032 correção da situação, diretamente ou através de terceiros, correndo os correspondentes
1033 custos por conta do **Terceiro Contraente**.

ATA N.º 23/2017 – Reunião pública e ordinária dia 2017.10.27

1034 11 – O exercício dos poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações
1035 resultantes do Contrato não envolve qualquer responsabilidade da CAC ou dos
1036 **Primeiro e Segundo Contraentes**, sendo todas as imperfeições ou vícios da exclusiva
1037 responsabilidade do **Terceiro Contraente**, exceto na medida em que tais imperfeições
1038 ou vícios resultem do cumprimento de determinações da CAC contra as quais o
1039 **Terceiro Contraente** se tenha pronunciado por escrito.

1040 12 – O disposto nos números anteriores não dispensa o **Terceiro Contraente** de se
1041 subordinar à fiscalização de quaisquer outros serviços oficiais competentes.

1042

1043

1044

Cláusula 12.ª

1045

Medição e Verificação das economias de energia

1046 1 – O **Terceiro Contraente** pode apresentar, a expensas suas, no prazo de 90
1047 (noventa) dias a contar do primeiro dia do mês seguinte ao mês de início da fase de
1048 serviço, para apreciação da CAC, um relatório com os dados referentes às economias
1049 de energia.

1050 2 – O Relatório de Medição e Verificação deve ser elaborado tendo em conta os
1051 princípios e métodos de medição e verificação aplicáveis, conforme definido no Anexo II
1052 do Caderno de Encargos, devendo ser submetido em suporte digital à apreciação dos
1053 membros da CAC.

1054 3 – A CAC deve pronunciar-se sobre o relatório recebido no prazo de 30 (trinta) dias,
1055 considerando-se o mesmo tacitamente aprovado em caso de ausência de pronúncia
1056 expressa dentro do referido prazo.

1057 4 – O prazo previsto no número anterior suspende-se sempre que a CAC solicite
1058 esclarecimentos ou retificações ao Relatório de Medição e Verificação.

ATA N.º 23/2017 – Reunião pública e ordinária dia 2017.10.27

1059 5 – O **Terceiro Contraente** deve responder aos esclarecimentos e proceder às
1060 retificações no prazo de 10 (dez) dias a contar da solicitação da CAC.

1061 6 – Nos casos em que, após as retificações e esclarecimentos prestados pelo
1062 Cocontratante, a CAC, ainda assim, não aceite o relatório apresentado pelo **Terceiro**
1063 **Contraente**, pode a própria CAC efetuar a verificação e medição das economias de
1064 energia obtidas no ano em avaliação ou solicitar que os **Primeiro e Segundo**
1065 **Contraentes** e o **Terceiro Contraente**, por acordo mútuo, designem uma entidade
1066 independente para o efeito, devendo as Partes aceitar os resultados obtidos para
1067 efeitos de avaliação das economias de energia e consequente impacto na sua
1068 remuneração.

1069 7 – O **Segundo Contraente** é responsável pelos custos com a verificação e medição
1070 independente referida no número anterior nos casos em que os resultados dessa
1071 medição e verificação coincidam com os resultados constantes do relatório apresentado
1072 pelo **Terceiro Contraente**.

1073 8 - Nos casos em que os resultados da medição e verificação independente não
1074 coincidam com os resultados constantes do relatório apresentado pelo **Terceiro**
1075 **Contraente**, os custos com a referida verificação e medição independente são
1076 partilhados entre aquele e o **Segundo Contraente**, na proporção da diferença registada
1077 entre os resultados constantes do relatório apresentado pelo **Terceiro Contraente** e os
1078 resultados alcançados pela verificação e medição independente.

1079 **Cláusula 13.ª**

1080 **Incumprimento do contrato por causas de força maior**

1081 1 – Consideram-se casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o
1082 cumprimento das obrigações emergentes do Contrato, alheias à vontade das Partes,
1083 que estas não pudessem conhecer ou prever à data de produção de efeitos do presente
1084 Contrato e cujo efeito não lhes fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

ATA N.º 23/2017 – Reunião pública e ordinária dia 2017.10.27

1085 2 – Caso haja circunstâncias de força maior que impeçam o cumprimento do contrato
1086 aplicar-se-á o procedimento previsto na Cláusula 41.^a do Caderno de Encargos o qual
1087 se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos.

1088 **Cláusula 14.^a**

1089 **Processo de conciliação**

1090 1 – Em caso de litígio ou diferendo decorrente do presente Contrato e antes de iniciar
1091 qualquer processo litigioso, as Partes devem tentar resolver amigavelmente a questão
1092 suscitada no seio da CAC.

1093 2 – Se, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da ocorrência dos factos de que
1094 resulta o litígio ou diferendo, as Partes não chegarem a acordo quanto a uma solução
1095 mutuamente satisfatória, as mesmas podem submeter a matéria a arbitragem, nos
1096 termos da cláusula seguinte.

1097 3 – Qualquer atraso que ocorra na conclusão do processo de conciliação previsto na
1098 presente cláusula, ou entre a respetiva conclusão e o início de qualquer processo
1099 litigioso, não pode ser considerado como renúncia aos direitos em causa.

1100 **Cláusula 15.^a**

1101 **Arbitragem**

1102 1 – Quaisquer litígios entre as Partes relativos, designadamente, à formação,
1103 interpretação, validade e execução do Contrato, que não possam ser ultrapassados ao
1104 abrigo da cláusula anterior, devem ser dirimidos com recurso a arbitragem, nos
1105 seguintes termos:

1106 a. O tribunal arbitral tem sede nas Caldas da Rainha e deve ser composto por
1107 um ou 3 (três) árbitros, sendo composto por 3 (três) árbitros na falta de
1108 acordo quanto à respetiva composição singular;

ATA N.º 23/2017 – Reunião pública e ordinária dia 2017.10.27

- 1109 b. Quando o tribunal arbitral seja composto por um árbitro, este é escolhido por
1110 acordo das Partes;
- 1111 c. Quando o tribunal arbitral seja composto por 3 (três) árbitros, cada uma das
1112 Partes designa um árbitro e os árbitros designados pelas Partes designam,
1113 por sua vez, o terceiro, que presidirá;
- 1114 d. No caso de as Partes ou os árbitros designados pelas Partes não acordarem
1115 na escolha do árbitro presidente, deve este ser designado pelo Presidente do
1116 Tribunal Central Administrativo do Sul.

1117 2 – A arbitragem rege-se pelo disposto no regulamento do "CAL - Centro de Arbitragem
1118 de Litígios Cíveis, Comerciais e Administrativos" da Ordem dos Advogados e o tribunal
1119 julga de acordo com o direito constituído, no prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por
1120 igual período mediante decisão do tribunal arbitral.

1121 3 – Os litígios de natureza exclusivamente técnica podem ser resolvidos mediante
1122 recurso a arbitragem, sem necessidade de observância das regras definidas nos
1123 números anteriores e nos termos a acordar, caso a caso, de forma expressa e escrita,
1124 pelas Partes.

1125 4 – A submissão de qualquer questão a arbitragem não exonera o **Terceiro Contraente**
1126 do pontual e atempado cumprimento do Contrato.

1127 **Cláusula 16.ª**

1128 **Cabimento e compromisso**

1129 O encargo referido na cláusula anterior será satisfeito pela seguinte dotação em vigor e
1130 na qual tem cabimento no orçamento: [...]

1131

1132

1133

ATA N.º 23/2017 – Reunião pública e ordinária dia 2017.10.27

1134

Cláusula 17.ª

1135

Caução

1136 1 – O exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo **Terceiro**
1137 **Contraente** no Contrato é garantido através de caução, estabelecida a favor do
1138 **Primeiro Contraente**, nos termos do artigo 21.º do Programa do Procedimento.

1139 2 – Se o **Terceiro Contraente** não cumprir as suas obrigações, pode o **Primeiro**
1140 **Contraente** executar, total ou parcialmente a caução prestada, independentemente de
1141 decisão judicial, nos termos do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.

1142 3 – Sempre que o **Primeiro Contraente** execute, total ou parcialmente, a caução
1143 prestada, o **Terceiro Contraente** deve proceder à reposição do seu montante integral
1144 no prazo de 1 (um) mês a contar da data daquela utilização.

1145 4 – Todas as despesas e obrigações relativas aprestarão da caução são da
1146 responsabilidade do **Terceiro Contraente**.

1147 5 – O **Terceiro Contraente** promove a liberação integral da caução prestada nos
1148 termos do n.º 1 da presente cláusula no prazo de 30 (trinta) dias após o início da fase
1149 de serviço, a qual será substituída por outra caução de 5% do preço contratual.

1150 6 – A liberação da caução referida no número anterior é feita mediante declaração
1151 escrita emitida pelo **Terceiro Contraente**, a qual segue o regime constante do artigo
1152 296.º do Código dos Contratos Públicos.

1153

Cláusula 18.ª

1154

Documentos

1155 1 – Fazem parte integrante do Contrato os documentos elencados no n.º 2 do artigo
1156 96.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de
1157 janeiro, sendo que em caso de divergência a prevalência é determinada pela ordem
1158 pela qual é indicado no referido número e artigo.

ATA N.º 23/2017 – Reunião pública e ordinária dia 2017.10.27

1159 2 – O **Terceiro Contraente** fez prova de que se encontra habilitado nos termos do
1160 artigo 81.º do mesmo diploma.

1161 3 – O **Terceiro Contraente** fez prova das apólices de seguro necessárias para garantir
1162 uma cobertura efetiva e abrangente dos riscos inerentes às atividades objeto do
1163 contrato.

1164 **Cláusula 19.ª**

1165 **Aplicação subsidiária**

1166 Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato aplicar-se-á as
1167 normas constantes do caderno de encargos, bem como o constante da proposta
1168 apresentada pelo **Terceiro Contraente**, cujas cláusulas são reciprocamente aceites por
1169 ambas as partes (sem prejuízo do CCP).

1170

1171 Ambos os contratantes aceitam o presente contrato com todas as obrigações que dele
1172 emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte
1173 integrante, atrás mencionados.

1174 As partes firmam o presente contrato em três vias de igual teor e validade, ficando uma
1175 para cada um dos contratantes.

1176 O presente contrato está redigido em 19 folhas todas rubricadas pelas partes com
1177 exceção das três últimas por conterem as suas assinaturas.

1178